Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

LEI N. 2.485 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993

"ALTERA, SUPRIME, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E MODIFICA TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI N.2.195, DE 31/12/91)"

ARTUR HESS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO.

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, INSTITUIDO PELA LEI NÚMERO 2.195, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991, PASSA A VIGORAR COM A ALTERAÇÃO, SUPRESSÃO,ACRÉSCIMO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E MODIFICAÇÃO DAS TABELAS 1 (UM), 2 (DOIS), 3 (TRÊS),4(QUATRO), 8(OITO), 9(NOVE), 10 (DEZ) E 11 (ONZE), COM AS SEGUINTES REDAÇÕES:

ARTIGO 26 - SUPRIMIDO.

ARTIGO 61 - SUPRIMIDO.

ARTIGO 66 -

II-
L) OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

ARTIGO 83 - O IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA SERÁ CALCULADO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O MÊS E ANO EM QUE OCORRER O FATO GERADOR, DE CONFORMIDADE COM A TABELA PREVISTA PELO ARTIGO 69 E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LANCAMENTO SERÁ EFETUADO, MEDIANTE O MOVIMENTO ECONÔMICO OBTIDO DO CONTRAVALOR PELOS SERVICOS PRESTADOS PELO CONTRIBUINTE, EM IMPRESSO PRÓPRIO FORNECIDO PELA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO.

ARTIGO 85 - A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR DO LANCAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, FORNECENDO O AVISO DE LANCAMENTO OU CARNÊ APENAS COM A DATA DE VENCIMENTO E COM A ALÍQUOTA VIGENTE NA TABELA PREVISTA PELO ARTIGO 66, E NO CAMPO PRÓPRIO, O CONTRIBUINTE INFORMARÁ O VALOR DO MOVIMENTO ECONÔMICO E RESPECTIVO VALOR TRIBUTÁRIO DEVIDO QUE DEVE SER RECOLHIDO ATÉ O VENCIMENTO.

ARTIGO 86 -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

III - QUANDO O CONTRIBUINTE NÃO POSSUIR OS LIVROS, DOCUMENTOS, TALONÁRIO DE NOTAS FISCAIS, TALÃO DE RECIBOS PRÉVIAMENTE RUBRICADO PELA SECÃO DE TRIBUTACÃO OU FORMULÁRIOS QUE SE REFERE O ARTIGO 82;

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O ARBITRAMENTO DO PRECO DO SERVICO SERÃO CONSIDERADOS,ENTRE OUTROS ELEMENTOS OU INDÍCIOS, O MÍNIMO MENSAL, OS LEVANTAMENTOS DE FISCALIZACÃO,OS LANCAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES E A NATUREZA DOS SERVICOS PRESTADOS.

ARTIGO 88 -

PARÁGRAFO 1° - QUANDO O CONTRIBUINTE ELEGER DOMICILIO TRIBUTÁRIO FORA DO MUNICÍPIO, CONSIDERAR-SE-À O LANCAMENTO COM A REMESSA DO RESPECTIVO AVISO POR VIA POSTAL.

PARÁGRAFO 2° - ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE ENTREGA DOS AVISOS DE LANCAMENTOS PREVISTOS NESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DIVULGARÁ O LANCAMENTO DO TRIBUTO, ATRAVÉS DE EDITAL AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO, BEM COMO FARÁ PUBLICAR EM JORNAL DE CIRCULACÃO LOCAL OU REGIONAL,ESTABELECENDO O PRAZO PARA SUA RETIRADA E PAGAMENTO COM ATUALIZACÃO DO PRINCIPAL, MAS, SEM PENALIDADES.

ARTIGO 89 - QUANDO O CONTRIBUINTE NÃO TIVER PRESTADO SERVICOS TRIBUTÁVEIS E, PORTANTO, INEXISTIR RESULTADO ECONÔMICO, DEVE INFORMAR PESSOALMENTE A SECÃO DE TRIBUTACÃO, COMPROVANDO O FATO SE EXIGIDO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO, SOB PENA DO ARBITRAMENTO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DESTE CÓDIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ARBITRAMENTO TAMBÉM OCORRERÁ SEMPRE QUE O CONTRIBUINTE APRESENTAR DURANTE O ANO CIVIL, MOVIMENTO ECONÔMICO INEXISTENTE DURANTE 3(TRÊS) MESES,MESMO QUE ALTERNADOS, SALVO SE POR DETERMINACÃO MÉDICA, JUDICIAL E APÓS ACEITACÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

ARTIGO 90 - O IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÁ RECOLHIDO NO MÊS SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, ATÉ A DATA ESTABELECIDA NO AVISO DE LANCAMENTO OU CARNÉ DE RECOLHIMENTO.

ARTIGO 127- A MATÉRIA DE QUE TRATA O PRESENTE CAPÍTULO PODERÁ SER REGULAMENTADO POR DECRETO SE NECESSÁ-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

RIO.

ARTIGO 135-

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO.

PARÁGRAFO 1° - O MONTANTE DO IMPOSTO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, CONSTITUINDO O RESPECTIVO DESTAQUE MERA INDICAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE.

PARAGRAFO 2° - O VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER SERÁ APURADO MENSALMENTE PELO CONTRIBUINTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

PARÁGRAFO 3° - ATÉ A DATA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, O CONTRIBUINTE REMETERÁ À SECÃO DE TRIBUTACÃO DA MUNICIPALIDADE, CÓPIAS DOS REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DIÁRIA CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO, CÓPIA DAS NOTAS DE ENTRADA DO PRODUTO, PARA CONFERÊNCIA DOS CONTROLES.

ARTIGO 138- O VALOR DO IMPOSTO SERÁ RECOLHIDO ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS SEGUINTE A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECADACAO EM MODELO APROVADO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO.

ARTIGO 142- A MATERIA DE QUE TRATA O PRESENTE CAPÍTULO, PODERÁ SER REGULAMENTADA POR DECRETO DO EXECUTIVO

ARTIGO 158-

PARÁGRAFO 1° - A LICENCA SERÁ CONCEDIDA SEMESTRALMENTE, DE CONFORMIDADE COM O SEMESTRE CIVIL OU FRACÃO DO MESMO, MEDIANTE REQUERIMENTO À AUTORIDADE MUNICIPAL QUANDO DO PEDIDO DE INSCRICÃO E, EXPEDIDO DE OFÍCIO SEMPRE QUE EXISTIR INTERESSE DAS PARTES PELA CONTINUACÃO DA ATIVIDADE.

PARÁGRAFO 2° - A RESPECTIVA TAXA DE LICENCA ESTABELECIDA EM TABELA ESPECÍFICA DESTE CODIGO, SERÁ EXPEDIDA E COBRADA, NO ATO DO LICENCIAMENTO OU ATÉ O MÊS QUE ANTECEDER O SEMESTRE CIVIL DE CONTINUACÃO DA ATIVIDADE.

ARTIGO 159- COMÉRCIO COM PONTO FIXO, É A ATIVIDADE EXERCIDA POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARATER HABITUAL E COM FREQUÊNCIA, PARA A VENDA DE BENS ECONÔMICOS EM GERAL.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ARTIGO 160-

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ DISPENSADO O REQUERIMENTO À AUTORIDADE,QUANDO HOUVER INTERESSE DAS PARTES NA CONTINUACÃO DA ATIVIDADE,SENDO NESTE CASO EXPEDIDO A TAXA DE LICENCA PARA PAGAMENTO ATÉ O MÊS QUE ANTECEDER O SEMESTRE CIVIL DE CONTINUIDADE.

ARTIGO 161-

PARÁGRAFO 2° - A TAXA DE LICENCA SERÁ LANCADA DE OFÍCIO E COBRADA ATÉ O MÊS QUE ANTECEDER O SEMESTRE,QUANDO OCORRER INTERESSE DAS PARTES NA CONTINUACÃO DA ATIVIDADE.

ARTIGO 202- A TAXA DE LIMPEZA TEM COMO BASE DE CÁLCULO O CUSTEIO DE SERVICO UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE OU COLOCADO Á SUA DISPOSICÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE COBRANCA DO TRIBUTO.

ARTIGO 206-

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA TAXA NÃO SERÁ LANCADO QUANDO O SEU CUSTO FOR SUSTENTADO PELO IMPOSTO DO IMÓVEL, E ESSA PRÁTICA MOSTRAR SER ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA.

ARTIGO 213- A TAXA DE CONSERVACÃO DE RODOVIAS PÚBLICAS TEM COMO BASE DE CÁLCULO O CUSTO DO SERVICO UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE, OU COLOCADO À SUA DISPOSICAO NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DE COBRANCA DO TRIBUTO.

ARTIGO 217-

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA TAXA NÃO SERÁ LANCADO QUANDO O SEU CUSTO FOR SUSTENTADO PELO IMPOSTO DO IMÓVEL, E ESSA PRÁTICA MOSTRAR SER ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA.

ARTIGO 220- A TAXA DE ILUMICACÃO PÚBLICA TEM COMO FATO GERADOR A UTILIZACÃO EFETIVA OU POTENCIAL DOS SERVICOS DE ILUMINACÃO PÚBLICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU PSTOS A SUA DISPOSICÃO NO EXERCICIO ANTERIOR AO DE COBRANCA DO TRIBUTO.

ARTIGO 225-

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA TAXA NÃO SERÁ LANCADO QUANDO O SEU CUSTO FOR SUSTENTADO PELO IMPOSTO DO IMÓVEL, E ESSA PRÁTICA MOSTRAR SER ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ARTIGO 261- A CRITÉRIO DA ADMINISTRACÃO PÚBLICA, OS TRIBUTOS PODERÃO SER PARCELADAS EM ATÉ 12(DOZE) VEZES COM INTERVALOS DE VENCIMENTO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO 1° - O PARCELAMENTO ATÉ 10(DEZ) VEZES, PODERÁ SER DEFERIDO DE IMEDIATO, E ACIMA DE 10 (DEZ) DEPENDERÁ DE LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO FAVORÁVEL DA AUTORIDADE.

PARÁGRAFO 2° - A PARCELA SERÁ ATUALIZADA A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DO TRIBUTO, E O VALOR PRINCIPAL DA PARCELA NÃO PODE SER MENOR QUE 2(DUAS) UNIDADES FISCAIS-UNIFIP VIGENTE NA DATA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO.

ARTIGO 271-

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO.

PARÁGRAFO 1° - PARA OS CONTRIBUINTES QUE RECEBEREM PARCELAMENTO ACIMA DE 10 (DEZ) PARCELAS,SERÁ EXIGIDO TRIAGEM SÓCIO-ECONÔMICA.

PARÁGRAFO 2° - O VALOR DE CADA PARCELA DO PRINCIPAL, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2(DUAS) UNIDADES FISCAIS-UNIFIP VIGENTE NA DATA DO PEDIDO.

ARTIGO 272- A FALTA DE PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) PARCELAS CONSECUTIVAS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, CESSARÁ O PARCELAMENTO E O DÉBITO REMANESCENTE SERÁ PROCESSADO EM DÍVIDA ATIVA.

ARTIGO 305- OS BENS ECONÔMICOS E DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS AOS AUTUADOS, MEDIANTE PAGAMENTO DA TAXA DE APREENSÃO PREVISTO EM TABELA PRÓPRIA DESTE CÓDIGO, OU DETERMINACÃO FORMALIZADA PELA AUTORIDADE MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO.

PARÁGRAFO 1° - NO CASO DE DEVOLUCÃO DE DOCUMENTOS, DEVERÁ PERMANECER NO PROCESSO, CÓPIA DE INTEIRO TEOR OU DA PARTE QUE DEVA FAZER PROVA, CASO O ORIGINAL NÃO SEJA INDISPENSÁVEL A ESTE FIM

PARÁGRAFO 2° - OS BENS ECONÔMICOS PERECÍVEIS NÃO RETIRADOS, PODERÃO SER DOADOS MEDIANTE RECIBO E A CRITÉRIO DA AUTORIDADE, À ENTIDADES DE ASSISTÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 308-

PARÁGRAFO 1° - FICA A CRITÉRIO DA ADMINISTRACÃO PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

DIVIDA ATIVA, EM ATÉ 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS CONSECUTIVAS,ENQUANTO ESTES PERMANECEREM NA FASE DE COBRANCA AMIGÁVEL.

PARÁGRAFO 2° - AS PARCELAS NÃO PODERÃO TER VALORES DO PRINCIPAL, MENOR QUE 2(DUAS) UNIDADES FISCAIS-UNIFIP VIGENTE NA DATA DO PEDIDO,E SERÃO ATUALIZADOS EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ARTIGO 337-

PARÁGRAFO 3° - A ATUALIZACÃO MONETÁRIA PREVISTA NOS ARTIGOS 29, 94, 208, 219, 228, 232, 236, 242 248, 277 E 280, DESTE CÓDIGO, PODERÁ SER INSTITUÍDA OFICIALMENTE PELO GOVERNO MUNICIPAL, SEMPRE QUE MEDIDAS ECONÔMICAS ESTABELECAM REGRAS QUE DIFICULTEM APLICABILIDADE BEM DEFINIDAS.

ARTIGO 856- O CONTRIBUINTE QUE OPTAR PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO EM PARCELA ÚNICA, GOZARÁ DE DESCONTO PREVIAMENTE ESTABELECIDO EM DECRETO FUNDAMENTADO NA INFLACÃO MENSAL DO PERÍODO DE LANCAMENTO.

ARTIGO 369- O MUNICÍPIO DEFINE E ESTABELECE SUA UNIDADE FISCAL DIARIA E MENSAL, DENOMINADA UNIFIP-UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, EQUIVALENDO ESTA A UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-UFESP/SP OU AQUELA QUE VIER, OCASIONALMENTE SUBSTITUÍ-LA.

ARTIGO 2° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACÃO E SUA EFICÁCIA A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1.994, DATA EM QUE FICA RÃO REVOGADAS AS DISPOSICÕES EM CONTRÁRIO,ESPECIALMENTE AS LEIS MUNICIPAL N°2.160/91 E 2.464/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE-SP,29 DE OUTUBRO DE 1.993.

ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 1

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO-ITU SERÁ RESULTANTE DO VALOR VENAL DO TERRENO, MULTIPLICADO PELA ALÍQUOTA EQUIVALENTE A 1,2 (UM VIRGULA DOIS POR CENTO).

FÓRMULA: ITU = VALOR VENAL x 1,2%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 2

O CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU SERÁ RESULTANTE DO VALOR VENAL DO IMÓVEL MULTIPLICADO PELA ALÍQUOTA IGUAL Á 0,55 (ZERO VIRGULA CINCOENTA E CINCO POR CENTO).

FÓRMULA: IPU = VALOR VENAL x 0,55%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 3

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

(LEI COMPLEMENTAR No 56, DE 15/12/87 - FEDERAL)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES FISICA	MÍNIMO ANUAL No PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
1- MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RADIOLOGIA TOMOGRAFIA E CONGÊNERES	60	-	150	2%
2- HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, AMBULATÓRIOS, PRONTO SOCORRO, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES...	-	-	100	1%
3- BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SÊMEN E CONGÊNERES.....	-	-	-	0,5%
4- ENFERMEIROS, OBSTETRAS, ORTÓPTICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA).....	10	-	-	-
5- ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES PREVISTOS NOS ÍTENS 1, 2, E 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÊNIOS, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS.....	-	-	100	2%
6- PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESAS QUE NÃO ESTEJA INCLUÍDA NO ÍTEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO....	-	-	100	2%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
7- (VETADO).....	-	-	-	-
8- MÉDICOS VETERINÁRIOS.....	-	40	-	2%
9- HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES.....	-	-	40	2%
10-GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.....	-	25	50	4%
11-BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES....	15	-	-	-
12-BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.....	-	20	40	5%
13-VARRIÇÃO COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO.....	-	-	50	2%
14-LIMPEZA E DRENAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS.....	-	-	60	3%
15-LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS.....	2	-	40	1%
16-DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.....	5	-	40	2%
17-CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA, E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS....	-	20	50	2%
18-INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER.....	-	-	50	2%
19-LIMPEZA DE CHAMINÉS.....	-	-	50	2%
20-SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES.....	-	-	50	2%
21-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	8	-	40	2%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL No DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES		VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
		FISICA	JURID.	
22-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ÍTENS DESTA LEI, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.....	-	50	100	1%
23-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA....	-	50	100	1%
24-ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTEMAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA.....	-	50	100	1%
25-CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA-LIVROS, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONGÊNERES.....	-	10	50	2,5%
26-PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.....	-	10	30	2,5%
27-TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	-	10	30	2,5%
28-AVALIAÇÃO DE BENS.....	-	10	30	2,5%
29-DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÊNERES.....	5	-	-	-
30-PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA..	-	10	60	2,5%
31-AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), MAPEAMENTOS E TOPOGRAFIA.....	-	10	60	2,5%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
32-EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA, OU SUBMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E RESPECTIVA ENGENHARIA CONSULTIVA SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES (EXCETO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVICO, QUE FICA SUJEITO AO (ICMS).....	-	40	100	1%
33-DEMOLIÇÃO.....	-	5	30	3%
34-REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFICIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES.....	-	5	60	1%
35-PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, PERFILAGEM, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVICOS RELACIONADOS COM EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.....	-	-	100	3%
36-FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.	-	-	30	2%
37-ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES....	-	5	30	2%
38-PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	5	-	30	4%
39-RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS.....	-	5	30	2,5%
40-ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	-	5	30	2%
41-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES...	-	10	30	2%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MINIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. FISICA	MINIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
42-ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES "BUFFET"(EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	-	10	60	1%
43-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS E DE CONSÓRCIOS....	-	30	80	1%
44-ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS (EXCETO A REALIZADA POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	-	100	5%
45-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	-	15	50	1%
46-AGENCIAMENTO,CORRETAGEM,OU INTERMEDIAÇÕES DE TÍTULOS QUAISQUER (EXCETO OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).	-	15	50	3%
47-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, OU INTERMEDIAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	-	15	50	1%
48-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÕES DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISES) E DE FATURAÇÃO (FACTORING)(EXCETUAM-SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	15	50	3%
49-AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, EXCURSÕES, GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES...	5	-	50	1%
50-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS (INCLUSIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE) E IMÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ÍTENS 45, 46,47 E 48.....	-	15	30	1%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
51-DESPACHANTES.....	-	15	30	3%
52-AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	-	15	30	3%
53-AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	-	15	30	3%
54-LEILÃO.....	-	10	20	3%
55-REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO.....	-	15	30	1%
56-ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO DEPÓSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	15	30	3%
57-GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES....	-	10	40	1%
58-VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS.....	-	10	50	1%
59-TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO..	-	10	50	2%
60-DIVERSÕES PÚBLICAS:				
A)CINEMAS.....	-	-	20	2%
B)"TÁXI-DANCINGS" E CONGÊNERES..	-	-	100	4%
C)BILHARES, BOLICHES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS, POR MESA, QUADRA, ETC.....	-	-	5	4%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL N°. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL No DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES FISICA	MÍNIMO ANUAL No DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
D)EXPOSIÇÕES, COM COBRANÇA DE INGRESSO.....	-	-	-	3%
E)CIRCOS.....	-	-	-	2%
F)BAILES, "SHOWS", FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÊNERES, INCLUSIVE ESPETÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE COMPRA DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO OU PELO RÁDIO.....	-	-	-	5%
G)JOGOS ELETRÔNICOS (P/APARELHO)	-	-	5	5%
H)COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO.....	-	-	-	2%
I)EXECUÇÃO DE MÚSICA, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS.....	-	20	90	3%
61-DISTRIBUIÇÃO E VENDAS DE BILHETE DE LOTERIA, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PREMIOS.....	5	-	30	5%
62-FORNECIMENTO DE MÚSICAS, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS OU DE TELEVISÃO).....	-	20	90	3%
63-GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VÍDEO-TEIPES.....	-	10	50	3%
64-FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM OU MIXAGEM SONORA....	-	10	50	3%
65-FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM....	-	10	30	3%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
66-PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.....	-	10	30	3%
67-COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO.....	10	-	30	3%
68-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICAM SUJEITO AO ICMS).....	5	-	40	1%
69-CONSERTOS, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUAISQUER OBJETOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	10	-	50	2%
70-RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (O VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SUJEITO AO ICMS).....	-	-	40	3%
71-RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.....	-	-	40	1%
72-RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBJETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.....	10	-	40	3%
73-LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO PARA USUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO.	10	-	40	3%
74-INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.....	10	-	40	1%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. FISICA	JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
75-MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADA AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.....	-	20	80	1%
76-CÓPIA OU REPRODUÇÃO POR QUAISQUER PROCESSOS DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, PLANTAS E DESENHOS.....	-	10	30	3%
77-COMPOSIÇÃO GRÁFICAS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA.....	-	10	30	3%
78-COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.....	5	-	30	3%
79-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUSIVE ARREMDAMENTOS MERCANTIL.....	-	15	40	1%
80-FUNERAIS.....	-	-	60	2%
81-ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO..	3	-	20	3%
82-TINTURARIA E LAVANDERIA.....	3	-	20	3%
83-TAXIDERMIA.....	-	50	100	5%
84-RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.....	-	-	100	1%
85-PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICÃO).....	-	25	100	1%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL No DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR.		VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
		FISICA	JURID.	
86-VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (EXCETO EM JORNAIS PERIÓDICOS, RÁDIOS E TELEVISÃO).....	-	10	30	3%
87-SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS.....	-	-	100	3%
88-ADVOGADOS.....	30	-	60	2%
89-ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS.....	30	-	60	2%
90-DENTISTAS.....	50	-	70	2%
91-ECONOMISTAS.....	30	-	60	2%
92-PSICÓLOGOS.....	30	-	60	2%
93-ASSISTENTES SOCIAIS.....	30	-	60	2%
94-RELAÇÕES PÚBLICAS.....	30	-	60	2%
95-COBRANÇAS E RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE DIREITOS AUTORAIS, PROTESTOS DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTOS, DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS, FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA COBRANÇA OU RECEBIMENTO (ESTE ITEM ABRANGE TAMBEM OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)...	10	-	30	4%
96-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL; EMISSÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVO, DEVOLUÇÃO DE CHE-				

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL N°. DE UNIFIP PESSOA FISICA	MÍNIMO ANUAL No DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. FISICA	JURID.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
QUES; SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E DE CRÉDITOS, POR QUALQUER MEIO; EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS; CONSULTAS EM TERMINAIS ELETRÔNICOS; PAGAMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS FEITOS FORA DO ESTABELECIMENTO; ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; FORNECIMENTO DE 2° VIA DE AVISOS DE LANÇAMENTO DE EXTRATO DE CONTAS; EMISSÃO DE CARNÊS; PERITAGEM E AVALIAÇÃO; AUDITORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA; EXPEDIENTE, CONTRATOS, CARTA DE FINANÇAS E SIMILARES, ATESTADOS; INTERMEDIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS ENTRE PRAÇAS OU CLIENTES, REMESSA DE DINHEIRO; LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (COFRES NÃO IMOBILIZADOS), POSTO ESTE TEREM NATUREZA DE IMÓVEL, GUARDA DE BENS, CUSTÓDIA DE BENS E VALORES; COBRANÇA DE TÍTULOS, CARNÊS, BILHETES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVIDENDOS, JUROS DE TÍTULOS, DUPLICATAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONCORRENTE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS; FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, AGENCIAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DE CLIENTELA, DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE CRÉDITO OU FINANCIAMENTO; ANÁLISES TÉCNICAS, PROJETOS DE TERCEIROS; AGENCIAMENTO, CONTAGEM OU INTERMEDIAÇÕES DE CÂMBIO E DE SEGUROS	-	-	200	4%
97-TRANSPORTE DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL.....	10	-	80	2%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FIXO ANUAL Nº DE UNIFIP PESSOA FÍSICA	MÍNIMO ANUAL Nº DE UNIFIP PESSOA PROPORCIONAL MES INSCR. FÍSICA	JURID.	VARIÁVEL ANUAL 1% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
98-COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE UM PARA OUTRO APARELHO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.....	-	-	-	2%
99-HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).....	-	-	-	3%
OBSERVANDO-SE O MÍNIMO MENSAL DE				
ATÉ 10 APARTAMENTOS.....	-	-	30	-
DE 11 A 20 APARTAMENTOS.....	-	-	60	-
ACIMA DE 20 APARTAMENTOS.....	-	-	120	-
100-DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS EM REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	-	15	50	1%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 4

TAXA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E FISCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO

SERVICOS

DISTANCIA (METROS) DA PRACA CENTRAL, DO MARCO ZERO	AREA COBERTA		
	ATE 50 M2	DE 51 A 100 M2	ACIMA DE 100 M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATE 500	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP
DE 501 A 1000	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP	4,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000	2,0 UNIFIP	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000	1,5 UNIFIP	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP

COMERCIAL

DISTANCIA (METROS) DA PRACA CENTRAL, DO MARCO ZERO	AREA COBERTA		
	ATE 50 M2	DE 51 A 100 M2	ACIMA DE 100 M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATE 500	5,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP	10,0 UNIFIP
DE 501 A 1000	4,5 UNIFIP	6,5 UNIFIP	7,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000	4,0 UNIFIP	6,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000	3,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP	6,0 UNIFIP

INDUSTRIAL

DISTANCIA (METROS) DA PRACA CENTRAL, DO MARCO ZERO	AREA COBERTA		
	ATE 500 M2	DE 501 A 1000 M2	ACIMA DE 1000M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATE 500	15,0 UNIFIP	25,0 UNIFIP	35,0 UNIFIP
DE 501 A 1000	12,0 UNIFIP	23,0 UNIFIP	33,0 UNIFIP
DE 1001 A 2000	10,0 UNIFIP	20,0 UNIFIP	30,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000	8,0 UNIFIP	16,0 UNIFIP	26,0 UNIFIP

NOTA: LINCENCA ESPECIAL - EQUIVALENCIA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL ATRIBUIDO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 8

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE	ÍNDICE SOBRE A UNIFIP		
	ANUAL	MENSAL	DIÁRIO
1-EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE SERVIÇOS:			
I)AFIXADA OU ESTAMPADA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS.....	-	-	-
II)AFIXADA OU ESTAMPADA NA FACHADA PRINCIPAL.....	-	-	-
III)AFIXADA OU ESTAMPADA EM OUTRAS FACHADAS DO ESTABELECIMENTO;			
A)COM SALIÊNCIA (POR M2).....	2,5	0,20	-
B)SEM SALIÊNCIA (POR M2).....	2,0	0,16	-
2-EM BENS MÓVEIS:			
I)DE PROPRIEDADE DO CONTRIBUINTE.....	-	-	-
II)DE PROPRIEDADES DE TERCEIROS:			
A)SEM SALIÊNCIA.....	3,0	0,25	-
B)COM SALIÊNCIA.....	3,6	0,30	-
3-EM IMÓVEIS, FORA DO LOCAL DA ATIVIDADE:			
I)SEM SALIÊNCIA.....	4,0	0,33	-
II)COM SALIÊNCIA.....	4,8	0,40	-
4-NAS VIAS PÚBLICAS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONGÊNERES:			
I)TAPUMES, PLATIBANDA, ANDAIMES, MUROS, TELHADOS, PAREDES E SIMILARES (POR M2)...	3,5	0,30	-
II)FAIXAS DE TECIDOS (POR UNIDADE).....	-	-	0,5
III)PANFLETOS.....	-	-	2,0
IV)PROJEÇÕES.....	-	-	2,5
V)SISTEMA SONORO:			
A)GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....	-	-	1,0
B)OUTROS.....	-	-	3,0

NOTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 182 DESTE CÓDIGO = 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO TRIBUTO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 9

TAXA DE LICENCA PARA EXECUCÃO DE OBRAS

		SOBRE A UNIFIP
I-CONSTRUCÃO	(POR M2 DA EDIFICACÃO).....	0,20
II-ADEQUACÃO	(POR M2 DA ADEQUACÃO).....	0,20
III-REFORMA	(POR M2 DA REFORMA).....	0,15
IV-AMPLIACÃO	(POR M2 DA AMPLIACÃO).....	0,20
V-DEMOLICÃO	(POR M2 DA DEMOLICÃO).....	0,05
VI-HABITE-SE	(POR M2 CONSTRUÍDO).....	0,0375

NOTA:

A)CASAS POPULARES=50%(CINQUENTA POR CENTO)DO VALOR NORMAL DESTA TABELA

B)LAUDOS E VISTORIAS TÉCNICAS=CUSTO DOS SERVICOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

C)NA ZONA RURAL OU EXPANSÃO URBANA, SERÁ COBRADO TAXA ADICIONAL DO QUILOMETRO RODADO

D)MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO 208 DESTE CÓDIGO = 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TRIBUTO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 10

TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

	SOBRE UNIFIP/M2
I-PROJETOS:	
A)DESDOBRE.....(DA ÁREA DESDOBRADA).....	0,0225
B)FRACIONAMENTO.....(DA ÁREA FRACIONADA).....	0,0025
C)DESMEMBRAMENTO....(DA ÁREA DESMEMBRADA).....	0,0045
D)LOTEAMENTO.....(DA ÁREA LOTEADA).....	0,0045

II-ALTERAÇÃO DE PROJETO-50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE OS VALORES DE PROJETOS DESCRITOS NO INCISO I

NOTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 213 DESTE CÓDIGO SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TRIBUTO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 11

A TAXA DE APREENSÃO SERÁ COBRADA À RAZÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O PRECO MÉDIO DE MERCADO DO BEM APREENDIDO, FORNECIDO POR 3 (TRÊS) EMPRESAS OU PESSOAS MILITANTES NO RAMO.